

CASA MILITAR

RESOLUÇÕES

Gabinete

RESOLUÇÃO

2ª edição

RESOLUÇÃO N.º 013/FUNDEC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para apoio aos municípios na execução de ações de restabelecimento da trafegabilidade de estradas vicinais e vias públicas rurais afetadas por desastres e estabelece critérios para a transferência dos recursos na modalidade fundo a fundo.

A **JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 35, 36, 41 e 45 da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024, e os arts. 9º, inciso II, 13, parágrafo único, e 14, § 4º, inciso I, do Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS EVENTOS ABRANGIDOS

Art. 1º Fica aprovada a destinação de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC/RS para apoio aos municípios na execução de ações de restabelecimento da trafegabilidade de estradas vicinais e vias públicas rurais afetadas por desastres ocorridos no período de 16 de julho a 20 de agosto de 2026.

Art. 2º São abrangidos por esta Resolução os desastres decorrentes dos seguintes eventos adversos, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE:

- I - chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);
- II - enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0);
- III - alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0); e
- IV - inundações (COBRADE 1.2.1.0.0).

Art. 3º A aplicação dos recursos observará as diretrizes da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil e o nexo de causalidade entre o desastre homologado, os danos comprovados e as ações previstas no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Poderão ser financiadas:

- I - contratação de serviços de limpeza, raspagem de lama e remoção de entulhos e resíduos;
- II - contratação de horas-máquina e serviços operacionais para patrolamento, nivelamento, recomposição emergencial do leito, remoção de barreiras, recuperação de pontos críticos e drenagem necessária ao restabelecimento da trafegabilidade;
- III - aquisição de combustíveis destinados às máquinas, aos equipamentos e aos veículos empregados diretamente nas ações previstas neste artigo e,
- IV - aquisição de materiais e insumos necessários à execução das ações de restabelecimento das condições de trafegabilidade.

Parágrafo único. As despesas com combustíveis deverão ser individualizadas e vinculadas aos equipamentos, aos serviços e aos trechos atendidos, vedado o pagamento em duplicidade quando o combustível estiver incluído no valor do serviço contratado.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos para:

- I - pagamento de pessoal e encargos sociais;
- II - diárias e passagens;
- III - custeio administrativo ordinário;
- IV - ações de prevenção, mitigação, preparação ou reconstrução;
- V - pavimentação nova, ampliação, modernização ou execução de obras permanentes;
- VI - intervenções em vias urbanas;
- VII - despesas sem relação direta com o desastre homologado;
- VIII - despesas não previstas no Plano de Aplicação aprovado; e
- IX - transferência, cessão, doação, subvenção ou repasse dos recursos a pessoas físicas ou entidades privadas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IX não impede a contratação de bens e serviços pelo Município, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Poderão habilitar-se ao recebimento dos recursos os municípios que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - possuir Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente constituído;
- II - possuir Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil formalmente designado;
- III - possuir Plano Municipal de Contingência atualizado;
- IV - possuir Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil regularmente instituído;
- V - apresentar Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de acordo com as finalidades e ações referidas nesta Resolução;
- VI - Possuir conta bancária específica e individual vinculada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, com comprovação de extrato da conta

corrente e da respectiva aplicação financeira vinculada com saldo zerado, não podendo conter saldo residual ou recursos financeiros de outra origem.

VII - encontrar-se regular quanto às prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos do FUNDEC/RS, não possuindo prestação de contas rejeitada, omissão no dever de prestar contas ou diligência cujo prazo de atendimento esteja vencido;

VIII - possuir decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, homologado pelo Estado, decorrente de evento adverso ocorrido entre 30 de abril e 24 de maio de 2024.

IX - possuir decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente de desastre ocorrido no período estabelecido no art. 1º e relacionado a um dos eventos adversos previstos no art. 2º, devidamente homologado pelo Estado e registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD.

§1º Não será elegível ao recebimento dos recursos previstos nesta Resolução o Município que tenha recebido ou venha a receber recursos de outro órgão ou entidade estadual destinados à execução das mesmas ações.

§ 2º O Plano Municipal de Contingência deverá ser inserido na Plataforma Estadual de Gestão Integrada de Riscos e Desastres no prazo de trinta dias, contado da transferência dos recursos.

Art. 7º O valor destinado a cada Município observará a extensão territorial, conforme informações e limites estabelecidos no Anexo I desta resolução.

Art. 8º O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá conter:

- I - identificação das estradas, localidades e trechos atingidos;
- II - descrição dos danos e das ações propostas;
- III - demonstração do nexo de causalidade com o desastre homologado;
- IV - quantitativos, custos e cronograma de execução; e
- V - registros fotográficos georreferenciados dos danos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9º O requerimento e o Plano de Aplicação deverão ser apresentados por meio eletrônico:

- I - em até cinco dias úteis contados da publicação desta Resolução, para os municípios cuja homologação já tenha sido publicada; ou
- II - em até cinco dias úteis contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, nos demais casos.

Art. 10. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC/RS realizará a análise técnica da habilitação e do Plano de Aplicação, podendo solicitar esclarecimentos, documentos ou adequações.

§ 1º O Município terá cinco dias úteis, contados da notificação, para atender à solicitação, sob pena de indeferimento.

§ 2º Da decisão de indeferimento caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

Art. 11. Deferido o requerimento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, os recursos serão transferidos diretamente à conta específica do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A relação dos municípios habilitados e os respectivos valores será publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Os recursos deverão ser executados no prazo de seis meses, contado do efetivo crédito na conta específica.

Parágrafo único. Enquanto persistirem os efeitos do desastre, o prazo de execução poderá, em situações excepcionais, ser prorrogado por até cento e vinte dias, mediante requerimento fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresentado até dez dias antes de seu encerramento e sujeito à aprovação do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Os recursos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente nas ações aprovadas.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Aplicação dependerá de autorização prévia da CEPDEC/RS.

Art. 14. A prestação de contas será apresentada em até trinta dias após o término do prazo de execução e conterá:

- I. Ofício de encaminhamento à Casa Militar;
- II. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa;
- III. Relação de Pagamentos efetuados;
- IV. Extrato da Conta Bancária do FUMPDEC;
- V. Extrato das aplicações financeiras do FUMPDEC;
- VI. Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- VII. Declaração de Cumprimento das Ações;
- VIII. Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
- IX. Relatório fotográfico georreferenciado.

§ 1º Em situações excepcionais, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de prestação de contas parcial e de requerimento fundamentado até cinco dias antes de seu encerramento, sujeito à análise do Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira não utilizados nas ações aprovadas, deverão ser devolvidos ao FUNDEC/RS antes do encerramento do prazo da prestação de contas.

Art. 15. Os valores não aplicados, aplicados em desacordo com as finalidades estabelecidas nesta Resolução ou cuja utilização não tenha sido comprovada serão devolvidos ao FUNDEC/RS, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira e da atualização monetária cabível, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

§ 1º A restituição integral será exigida em caso de inexecução total do objeto ou de ausência de comprovação da aplicação dos recursos.

§ 2º A omissão no dever de prestar contas ou a rejeição das contas poderá acarretar a suspensão de novos repasses e a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 16. A CEPDEC/RS acompanhará a execução das ações e poderá realizar diligências, solicitar documentos e promover vistorias.

Parágrafo único. O Município dará publicidade às ações realizadas, aos valores aplicados, às empresas contratadas e ao estágio de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A CEPDEC/RS poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Junta Deliberativa do FUNDEC/RS, mediante manifestação técnica da CEPDEC/RS.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2026.

LUCIANO CHAVES BOEIRA

Presidente da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS

Chefe da Casa Militar do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

LIMITES DE TRANSFERÊNCIA

EXTENSÃO TERRITORIAL	VALOR MÁXIMO
Até 500 km²	R\$ 100.000,00
Acima de 500 até 1000 km²	R\$ 300.000,00

Acima de 1000 até 2000 km²	R\$ 400.000,00
Acima de 2000 km²	R\$ 550.000,00

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO

Ao Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Militar.

_____, Prefeito Municipal do Município de _____, estado civil _____, portador do RG n.º _____, do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____/RS, celular(_____) _____, telefone fixo (_____) _____, por meio do presente instrumento, REQUER a transferência de recursos do FUNDEC/RS, modalidade fundo a fundo, ao Município para aplicação em áreas atingidas no desastre, para ações de **RESTABELECIMENTO**.

Dados do Fundo Municipal:

Banco:

Tipo:

Agência:

Número da conta vinculada ao CNPJ do Fundo:

Nome:

CNPJ do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Neste ato, declaro ciência das disposições da Resolução nº 013/FUNDEC/2026 e assumo o compromisso de aplicar os recursos decorrentes da transferência do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, exclusivamente nas áreas atingidas pelo desastre _____, devidamente homologado pelo Estado, e nas AÇÕES DE RESTABELECIMENTO da trafegabilidade previstas na referida Resolução, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Certifico que, a conta bancária informada encontra-se com **saldo zerado** e está vinculada ao **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**, sendo destinada ao **recebimento e à movimentação dos recursos decorrentes da Resolução nº 13/FUNDEC/2026**.

Declaro, sob as penas da lei, especialmente as previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, que são

verdadeiras as informações aqui prestadas, ciente de que qualquer declaração falsa poderá acarretar responsabilidade civil e criminal, além da devolução das importâncias recebidas indevidamente. Comprometo-me, ainda, a cumprir as disposições desta Resolução e as seguintes obrigações:

I - executar os recursos por meio do orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da data da transferência, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública e as finalidades estabelecidas pela Resolução da Junta Deliberativa do FUNDEC/RS e detalhadas em Portaria do Chefe da Casa Militar;

II - prestar contas da utilização dos recursos transferidos no prazo de trinta dias corridos, contado do término do prazo de execução, e manter sob guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas por meio do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil pelo prazo mínimo de cinco anos, zelando por sua boa ordem e conservação;

III - devolver ao FUNDEC/RS os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação financeira não utilizados nas ações aprovadas, bem como os recursos cuja utilização esteja em desacordo com as disposições desta Resolução;

IV - reconhecer que a não apresentação da prestação de contas no prazo previsto implicará a abertura de processo para inclusão do Município no Cadastro Informativo - CADIN/RS, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 36.888, de 2 de setembro de 1996, e, na hipótese de rejeição das contas, a adoção das medidas previstas no art. 21, inciso IV, do Decreto nº 57.292, de 1º de novembro de 2023; e

V - declarar que o Município não recebeu recursos de outro órgão ou entidade estadual destinados à execução das mesmas ações e comprometer-se a não solicitar tais recursos durante a execução do objeto desta Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos com a atualização monetária cabível.

Nestes termos, peço deferimento.

Local e data

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura eletrônica ou de próprio punho do Prefeito Municipal

ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município	
CNPJ	
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	
Telefone:	
E-mail:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Lei de Instituição:	
CNPJ do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:	
Banco:	
Agência:	
Conta corrente específica:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO DESASTRE

Evento e código COBRADE:	
Decreto municipal/	
Ato de homologação estadual:	
Registro no S2iD:	

4. IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS

Estrada ou via rural:	
Localidade e trecho atingido:	
Extensão danificada:	
Descrição dos danos:	

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Ação	Qtd.	Unid.	V. unitário	V. total
01					
02					
03					
04					
05					
VALOR TOTAL SOLICITADO: R\$					

6. JUSTIFICATIVA E NEXO DE CAUSALIDADE

Descrever as ações necessárias e sua relação com os danos decorrentes do desastre homologado.

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que os recursos serão aplicados exclusivamente nas ações aprovadas, observadas as disposições desta Resolução e a legislação aplicável.

Local e data

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADOR MUNICIPAL DE PDC

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar
Praça Marechal Deodoro
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de setembro de 2026

Protocolo: **2026001482335**

Publicado a partir da página: **4**